



NOTA TÉCNICA Nº 068/2023

Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 2928/2023

Tema: Marco Regulatório das Relações de Trabalho no Setor Público (MRSP), proposta legislativa visando a organização da Administração Pública brasileira e a regulação das relações de trabalho no serviço público desenvolvida pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB).

Comissão: Comissão de Administração Pública.

Autoria do requerimento: Vereador Wagner Ferreira – PDT.

Data, horário e local: 06/12/2023, às 13:30 h, no Plenário Camil Caram.

A audiência pública em questão foi requerida com a finalidade de apresentar o Marco Regulatório das Relações de Trabalho no Setor Público — MRSP — proposta legislativa visando a organização da Administração Pública brasileira e a regulação das relações de trabalho no serviço público desenvolvida pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil — CSPB.

Considerações Técnicas

Em 7 de junho de 1978, A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na sua sexagésima quarta reunião, realizada em Genebra, Suíça, elaborou a Convenção sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública publicada em 27 de junho de 1978. A convenção regula o direito de sindicalização e negociação trabalhista no âmbito internacional, em vigor a partir de 25 de fevereiro de 1981, sob o número 151. No Brasil, a subscrição foi aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 206, de 07/04/2010, do Congresso Nacional, com ratificação em 15 de junho de 2010:

Art. 7 — Deverão ser adotadas, sendo necessário, medidas adequadas às condições nacionais para estimular e fomentar **o pleno desenvolvimento e utilização de procedimentos de negociação entre as autoridades**



públicas competentes e as organizações de empregados públicos sobre as condições de emprego, ou de quaisquer outros métodos que permitam aos representantes dos empregados públicos participar na determinação de tais condições.

O Marco Regulatório das Relações de Trabalho no Setor Público (MRSP) surgiu como proposta da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), para regulamentar em âmbito nacional os direitos estabelecidos pela Convenção 151 da OIT. Construído ao longo dos anos 2016 a 2018, com período de interrupção entre 2019 e 2022, porém sua construção foi retomada em 2023.

A proposta ganhou força durante os debates do Seminário “O Papel dos Servidores Públicos no Estado Social e Democrático de Direito”, realizado em Brasília pela CSPB, nos dias 21 e 22 de junho. A proposta foi trazida pela última mesa de debate do 3º Painel, que ocorreu no segundo dia do evento, pela empresa Zilmara Alencar (especializada em direito do trabalho e direito previdenciário, com sede em Brasília), por meio de suas representantes Ana Júlia Mendes Oliveira e Cristina Aguiar Ferreira da Silva, integrantes da equipe jurídica da empresa.

Pretende-se que o MRSP estabeleça regras para a negociação coletiva abrangendo os servidores e empregados públicos civis da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas públicas do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, constituída por profissionais ocupantes de cargos ou empregos públicos e temporários que prestam serviços públicos em todas as formas de execução, ou contratação.

Dentre as diretrizes trazidas no texto base desenvolvido pela CSPB há aquelas que orientam a formação, a dissociação e a fusão sindicais, além de novas regras para o custeio sindical. Há diretrizes para licenças de representantes sindicais, envolvendo percepção remuneratória, estabilidade e inamovibilidade. Também se propõe que a negociação coletiva esteja prevista nas leis orçamentárias e sigam diretrizes já estabelecidas na legislação brasileira e em convenções internacionais. Há, ainda, a proposta de que sejam organizadas mesas de negociação, cujo funcionamento estará



estabelecido no MRSP, contando com representantes de todas as esferas de governo.

Propõe-se a existência de fluxos de processamento das decisões tomadas nas mesas de negociação, envolvendo a transformação em projetos de lei e outras normas necessárias à consecução do decidido. Também é proposta a criação de varas na justiça do trabalho, especializadas nas relações do serviço público. Bem como a criação de um rol taxativo dos serviços essenciais e das regras de funcionamento mínimo para viabilizar o direito de greve. Além de um programa de esclarecimento e ampliação do debate sobre danos causados pelas práticas antissindicais.

O MRSP também abordará temas caros aos trabalhadores do setor público como assédio moral e sexual, saúde física e mental, serviço nacional integrado ou em semelhança ao sistema S (que promova educação, lazer, cultura e assistência).

A União já iniciou os estudos e debates sobre o tema dentro da sua estrutura de governo, com a publicação do Decreto federal nº 11.669/2023, de 28 de agosto, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de regulamentação da negociação das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal. E em 31 de agosto de 2023 ocorreu o 1º Congresso Extraordinário da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), que reuniu mais de 400 representantes de entidades sindicais do setor público, para debater o MRSP.

A audiência pública realizada em 24/10/2023, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara de Deputados, lançou oficialmente os trabalhos de discussão sobre o MRSP no âmbito do Poder Legislativo Federal. Em seguida outros órgãos públicos passaram a se engajar nas discussões, levando para as demais esferas de governo.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.

Pedro Schettini Cunha
Administrador



Legislação pertinente

Legislação Federal:

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 37 a 41)**
- **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.”
- **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**, que “Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.” (**art. 1º; art. 2º, LXXVI; art. 3º; art. 4º; anexo LXXVI**)

Legislação Estadual:

- **Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 (art. 20 a 38)**
- **Lei nº 869, de 5 de julho de 1952**, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.”
- **Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990**, que “Institui o regime jurídico único do servidor público civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

Legislação Municipal:

- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (art. 44 a 65) Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte vinculados à administração direta, (VETADO) e dá outras providências.”
- Lei nº 7.863, de 18 de novembro de 1999, que “Institui o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.”

Bibliografia:

- A íntegra da Convenção 151 e o resumo do seu processo de elaboração estão no livro “Convenções da OIT” de Arnaldo Süssekind, 2ª edição, 1998. 338p.
- O documento com as diretrizes do MRSP elaboradas pelo CSPB pode ser acessado no site: <https://cspb.org.br/UserFiles/files/DIRETRIZES%20MRSP.pdf>